



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

LEI Nº 1.832/2001

“Proíbe o tráfego de veículos sobre os passeios no perímetro urbano do Município de Itapeçerica e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido o tráfego de motocicleta, motoneta, bicicleta, patins, patinetes e patinetes motorizados sobre os passeios no Município de Itapeçerica.

Art. 2º - O usuário que for flagrado transitando sobre passeio, em desobediência ao disposto no art. 1º, terá o seu veículo apreendido e somente poderá reavê-lo com o pagamento de multa.

Art. 3º - As multas de que trata o art. 2º serão estabelecidas por decreto do Executivo e recolhidas ao Tesouro Municipal.

§ 1º - O policial que flagrar o infrator deverá fazer a ocorrência da infração, apreender o veículo e enviar o termo de ocorrência à Fazenda Municipal para registro e recebimento da multa.

§ 2º - É vedada a suspensão da multa, após feita a ocorrência, ficando a responsabilidade da cobrança por conta do Executivo.

Art. 4º - Tem o Chefe do Executivo o prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação desta lei, para atender ao disposto no caput do art. 3º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 14 de novembro de 2001

Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal